

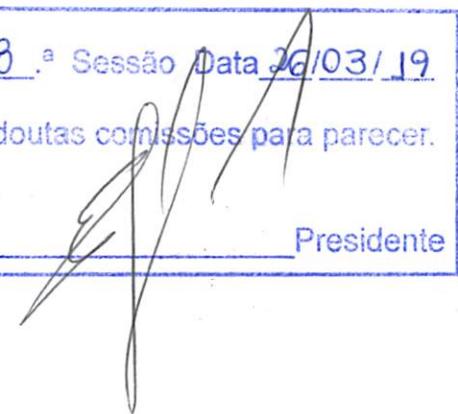


*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.**

PROJETO DE LEI Nº

08.ª Sessão Data 26/03/19
As doutas comissões para parecer.
Presidente



JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher permanece como a mais cruel e evidente manifestação da desigualdade de gênero no Brasil. A violência compõe um cotidiano perverso sustentado por relações sociais profundamente machista.

A taxa de homicídios femininos global foi 2,3 mortes para cada 100 mil mulheres em 2017. No Brasil, segundo dados divulgados pelo monitor da violência, relativos a 2018, a taxa é de 4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil mulheres, ou seja, 74% superior à média mundial.

Nos últimos 15 anos, a violência contra mulher passou a fazer parte do debate público como prática que não deve ser tolerada ou legitimada. Neste período, o contexto legal com foco no enfrentamento aos diferentes tipos de violência contra a mulher foi se consolidando, a exemplo da Lei Maria da Penha em 2006, da mudança na lei de estupro em 2009, da lei do feminicídio em 2015, e da mais recentemente lei de importunação sexual de 2018.

Aproveitando este importante tema é que incluímos neste projeto a violência contra idosos, maus-tratos contra crianças e adolescentes e maus-tratos contra animais, no intuito desta Câmara Municipal cumprir seu papel de vanguarda, com objetivo de coibir e reprimir ato lesivo à integridade física de Mulheres, Idosos, Crianças e Animais.

Diante do exposto, é que venho submeter à apreciação dos nobres Pares o seguinte:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

14/19

“Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Lei Federal 9.605/98 (Crimes Ambientais), Lei federal 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no âmbito da Câmara Municipal de Praia Grande, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Câmara Municipal de Praia Grande, para todos os cargos em comissão de livre nomeação, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, Lei Federal 9.605/98 - Crimes Ambientais, Lei federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a data da condenação até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 16 de março de 2019.

CARLOS EDUARDO BARBOSA

Vereador